



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AMAZONAS
Rua Libertador, 472, - Bairro Nossa Senhora das Graças, Manaus/AM, CEP 69053-090
Telefone: (92) 3236-8718 - www.crcam.org.br E-mail: crcam@crcam.org.br

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - INEX - NLL

DO RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Setor de Licitação, pelo membro da equipe de planejamento/apoio, Ricardo Augusto Carvalho Penalber Junior, RECONHECE a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 72, caput, da Lei nº 14.133/2021, fundamentado no Caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, conforme ETP e Termo de Referência.

Do Objeto: Locação de espaço de eventos para atender às demandas decorrentes da realização do XIV Fórum da Mulher Contabilista do Amazonas, a ser realizada nos dias 10 e 11 de Outubro de 2025, Plaza Shopping, endereço Avenida Djalma Batista, nº 2.100, Parque Dez de Novembro, CEP 69.055-972, Manaus/AM.

DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Justificativa e razão da escolha do fornecedor:

Tratando-se de um serviço que apenas um fornecedor poderá atender a demanda supracitada devido a inviabilidade de competição, a pretensa contratação deverá ser processada por meio de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação com fulcro no Caput do 74 da Lei nº 14.133/2021, conforme se lê:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição.

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar

isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem características específicas, tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

A Lei previu exceções à regra de realização da licitação, através de hipóteses de Dispensas e Inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de contratações realizadas sob a regência dos artigos art. 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021.

No caso da inexigibilidade, em virtude da inviabilidade de competição, não há sentido em se exigir submissão do negócio ao procedimento licitatório se este não é apto (ou é prejudicial) ao atendimento do interesse público (objetivo pretendido com determinada contratação), pois, a finalidade, a razão de ser do formalismo licitatório, se satisfaz mediante a seleção da proposta mais vantajosa à administração pública, considerando um rito mais flexível, célere e com melhor aderência ao cenário de impossibilidade de competição.

O caráter inviabilidade de competição pode legitimar uma situação de inexigibilidade quando há apenas uma solução efetivamente apta ao atendimento da demanda administrativa. No caso da contratação pretendida, todas as características apresentadas contemplam a necessidade estabelecida pela Diretoria do CRCAM.

Demonstrado a inviabilidade de competição:

Neste contexto, destaca-se que a indicação de locação do Centro de Convenções do Manaus Plaza Shopping para a realização do XIV Fórum da Mulher Contabilista do Amazonas, ocorreu com observância ao caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, destacando-se os seguintes motivos para escolha do local:

- localização privilegiada, estando situado em uma das principais avenidas da cidade de Manaus, avenida Djalma Batista, que faz a ligação da maioria dos bairros de Manaus ao centro da cidade, estando próximo da sede do CRCAM.

- área total de 4.244,5 m² com a possibilidade de salas moduláveis para a

realização de atividades simultâneas, caracterizando-se com um espaço adequado para a realização de vários tipos de eventos, a exemplo de congressos/convenções, com a realização de atividades em auditório e feiras de negócio.

- edifício garagem com capacidade de estacionamento para mais de 1.500 (um mil e quinhentos carros), com vagas cobertas e segurança

A administração realizou consultas a diversas empresas do setor para verificar a disponibilidade de espaços para locação nas datas estipuladas. No entanto, as respostas obtidas indicaram que os locais consultados estavam indisponíveis ou não possuíam capacidade suficiente para acomodar a quantidade prevista de participantes. Dessa forma, a opção disponível para garantir a realização do evento é a contratação direta do espaço que atenda integralmente às necessidades previamente estabelecidas.

Portanto, diante da inviabilidade de fornecimento do presente objeto, entende-se pela contratação direta por inexigibilidade de licitação, configurada a inviabilidade fática e jurídica de competição.

Por todo o exposto, a Contratação da empresa TVLANDIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, ppor possuir todas as condições necessárias, se enquadra na hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no Caput do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

Contratada: TVLANDIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.043.280/0001-39, endereço Avenida Djalma Batista, nº 2.100, Parque Dez de Novembro, CEP 69.055-972, Manaus/AM.

Valor Total da Contratação: R\$ R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Diante dos dados expostos, o Presidente André de Medeiros Caria **AUTORIZA**a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 72, da Lei nº 14.133/2021, fundamentado no Caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, conforme Termo de Referência, e **AUTORIZA** a Contratação da TVLANDIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

Determino que o Setor de Licitações lavre o competente instrumento de contrato, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 175 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA EXEQUIBILIDADE DO ATO

Objetivando à exequibilidade deste ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o qual é assinado pelas autoridades que procederam ao reconhecimento e à autorização acima.

Reconhecimento

Ricardo Augusto Carvalho Penalber Junior

Membro da equipe de planejamento/apoio neste ato representando o Agente de Contratação

Assinado eletronicamente via SEI na data consignada

Autorização

André de Medeiros Caria

Autoridade Competente

Assinado eletronicamente via SEI na data consignada



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto Carvalho Penalber Junior, Assessor**, em 08/10/2025, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **André de Medeiros Caria, Presidente**, em 08/10/2025, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1057771** e o código CRC **276963FE**.

Referência: Processo nº 907606110000201.000052/2025-70

SEI nº 1057771